

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS CONTÁBEIS**

**CONTRATADO(a): 'ESCRITÓRIO CONTÁBIL J C PAVÃO LTDA ME**, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrito bno CNPJ MF sob n. 20.757.619/0001-52, com sede nesta cidade e Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Costa e Silva, n. 40, Vila Monte Alegre, CEP. 13920.180, CRC 2SP032447/0-0, neste ato representado pelo seu único sócio administrador, **JOAQUIM CARLOS PAVÃO**, inscrito no CRC.SP. sob n. 1SP073185/0-6, rg. n. 6.274.143.3-SSP.SP., cpf. n. 717510508.82.

**CONTRATANTE: LAR DOCE LAR – CENTRO ESPECIALIZADO DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - LDL**, com sede social nesta cidade e Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, na rua Manoel João Ferreira, n. 84, bairro São Pedro, CEP. 13922.006, inscrita no CNPJ sob nº 46.409.637/0001-37, neste ato representada por seu(a) presidente em exercício **NELSON POMBALINO JÚNIOR**, portador do CPF n. 616.931.979-87, Rg. n. 2.182.114-4 SSP.PR.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **Contratado(a)** e **Contratante**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente consiste na prestação pelo(a) **Contratado(a)** à **Contratante** dos seguintes serviços profissionais:

1.1. ÁREA CONTÁBIL

1.1.1. Classificação e escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, inclusive digitação, razões analíticos e sintéticos e diário;



1.1.2. Apuração de balancetes;

1.1.3. Balanço Anual e Demonstrações Contábeis;

## 1.2. ÁREA FISCAL

1.2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais; na hipótese da contratante estar estabelecida noutro município que não Pedreira, deverá por esta ser contratado o apoio de profissional com conhecimento das legislações naquele local/município;

1.2.2. Escrituração das notas fiscais, apuração do IPI (se o caso), ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos em suas respectivas modalidades e vencimentos;

1.2.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;

## 1.3. ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

1.3.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2. Elaboração da declaração anual de Rendimentos-Pessoa Jurídica e documentos

Correlato Sped ECF;

1.3.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;

## 1.4. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.4.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **Contratante**;

1.4.2. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.4.3. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

1.4.4. Envio da folha de pagamento Esocial;

1.4.5. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do(a) **Contratado(a)**, em obediência às seguintes condições:

2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela **Contratante**, consistindo, basicamente em:

2.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos etc.;

2.1.3. Notas fiscais de compra (entradas) e de vendas (saídas), bem como comunicação de seu eventual cancelamento;

2.1.4. Controle de freqüência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas;

2.2. A documentação deverá ser enviada pela **Contratante** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

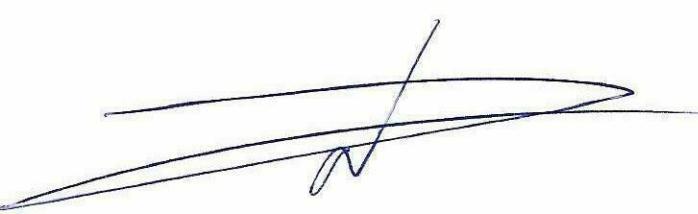
2.2.1. Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima;

2.2.2. Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;

2.2.3. Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item

2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

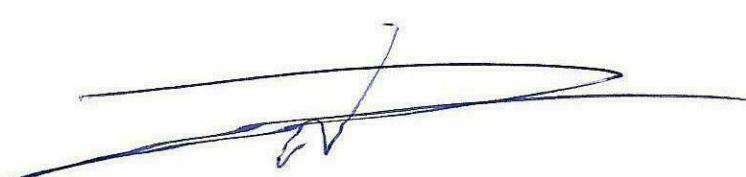
2.2.4. No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados e CTPS;



- 2.3. O(a) **Contratado(a)** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
- 2.3.1. A entrega da folha de pagamento, guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **Contratante** far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação;
- 2.3.2. A entrega de Balancete far-se-á até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir;
- 2.3.3. A entrega do Balanço Anual far-se-á até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **Contratante**;
- 2.4. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES/RESPONSABILIDADES DO(a) CONTRATADO(a)**

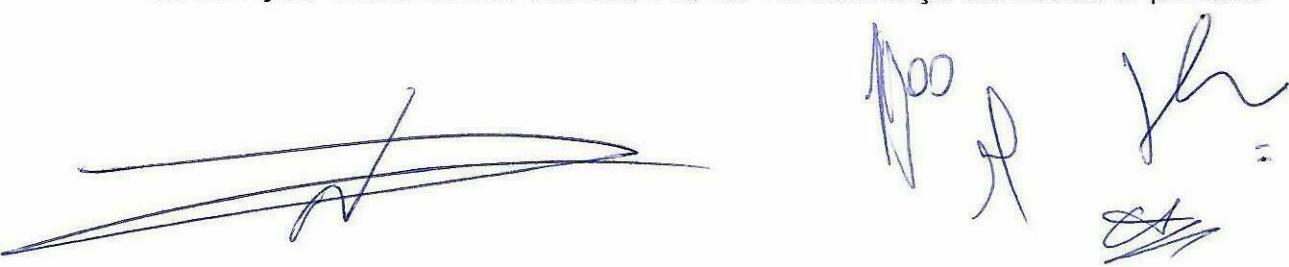
- 3.1. O(a) **Contratado(a)** desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução n. 1.374/2.011, do Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.2. Responsabilizar-se-á o(a) **Contratado(a)** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, uma vez esgotados todos os meios de defesa cabíveis nas esferas administrativas e judicial;
- 3.2.1. Não se incluem na responsabilidade do(a) **Contratado** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido;



- 3.3. Obriga-se o(a) **Contratado(a)** fornecer à **Contratante**, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados; tais informações poderão, inclusive, se dar através de prepostos e local escolhido de comum acordo (no próprio escritório ou na empresa);
- 3.4. Responsabiliza-se o(a) **Contratado(a)**, por si e por seus eventuais prepostos, por todos os documentos a ele(a) entregues pela **Contratante**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados;
- 3.5. O(a) **Contratado(a)** não assume nenhuma responsabilidade civil ou penal pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhes forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **Contratante** ou, principalmente, decorrentes do desrespeito às normas legais/obrigatórias, abrangendo sua efetiva movimentação mercantil e demais, ou mesmo decorrentes do desrespeito à orientação prestada, quer verbal ou escrita.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES/RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 4.1. Obriga-se a **Contratante** fornecer ao **Contratado(a)** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; inclusive informar qualquer alteração e/ou modificação nas tratativas comerciais com seus clientes e que possam influenciar na aplicação das normas e legislações fiscais/tributária; nenhuma responsabilidade caberá ao **Contratado** caso recebidos intempestivamente ou mesmo não informados.
- 4.2. Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a **Contratante** pagará ao **Contratado(a)**, os honorários profissionais correspondentes a R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), mensais, cujo pagamento deverá se dar até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira, PIX, ou via cobrança bancária. O primeiro



pagamento poderá ser proporcional aos dias de início dos trabalhos naquele anterior mês.

4.2.2. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à **Contratante** o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária;

4.2.3. Em 2.025 e 2.026, por livre tratativa, os honorários mensais não terão correção. A partir do ano de 2.027, os honorários serão reajustados anualmente ou com menor periodicidade permitida pela legislação ou vontade das partes, aqui incluindo-se, no balizamento, correção pela inflação, ou piso da categoria contábil, de acordo com o maior índice obtido entre aqueles, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias; o reajuste dos honorários dar-se-ão sempre no mês de janeiro de cada ano, independente do mês de início dos trabalhos profissionais;

4.2.4. O valor dos honorários previstos no item 4.2. foi estabelecido segundo o número atual de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais de conhecimento das partes, ficando certo e ajustado de que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros atuais, passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, e a partir do primeiro dia após o trimestre findo;

4.2.5. O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 também incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4;

4.3. A **Contratante** reembolsará ao **Contratado(a)** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais e suas encadernações e registros, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidos pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo;

4.4. Os serviços solicitados pela **Contratante** não especificados na cláusula primeira serão cobrados pelo(a) **Contratado(a)** em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento

previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

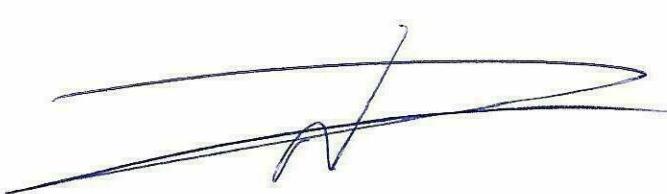
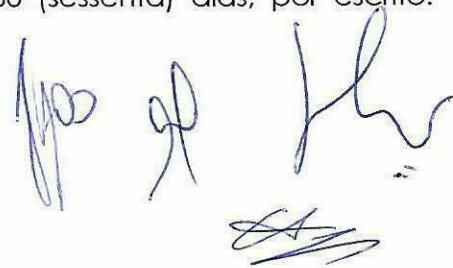
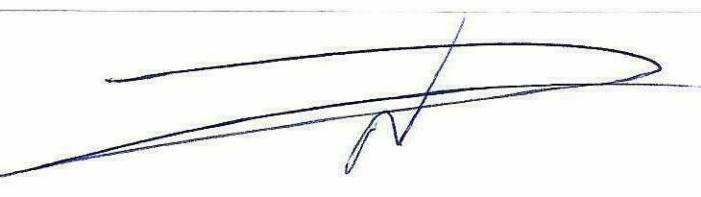
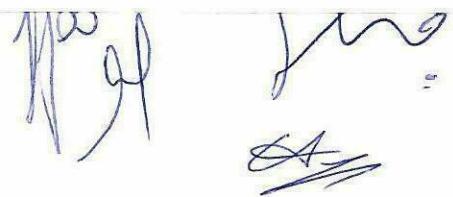
4.4.1. São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, ensejando pagamento apartado, exemplificadamente:

1) alteração contratual; 2) abertura e encerramento de empresa e/ou filial; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) Certidão negativa de falências ou protestos e Cartórios Cíveis, Penais e Varas Trabalhistas; 5) Homologação na DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de livros (tanto o registro como a encadernação dos livros poderão ser feitos pelo **Contratante**); 8) Declaração de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física dos sócios e/ou titulares; 9) Preenchimento de Cadastros Bancários e fichas cadastrais/IBGE e outros que vierem a ser instituídos e necessários.

4.5. Quando for o caso, deverá a **Contratante** manter em seus quadros de funcionários colaboradores que cuidem da escrituração interna, elaborar balancetes, demonstrativos de receitas e despesas mensais para exibir à diretoria, conselhos e sócios, manter fichas de sócios, fornecimentos de documentos para a contabilidade, prestação de contas para órgãos públicos, manter vigentes os alvarás e licenças correspondentes (certificado de entidade beneficiante de assistência social e outros documentos/certificados semelhantes e/ou correlatos/necessários), fornecendo, inclusive, os documentos necessários aos órgãos competentes, elaboração e registros de atas e editais para assembleias ordinárias e extraordinárias, completa observação das normas estatutárias e regimento interno, elaboração de suas eventuais alterações, controle mandatos da diretoria, enviando uma cópia da ata ao **Contratado** a cada nova eleição/posse, etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura abaixo lançada, **por prazo indeterminado**, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

Prazo este em que o **Contratado** continuará prestando assistência/serviços neste instrumento previstos a **Contratante**, salvo se esta última, num intervalo menor de sessenta (60) dias, transferir os serviços/assistência a outra empresa Contábil ou Contabilista.

5.1.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época;

5.1.2. No caso de rescisão, a dispensa pela **Contratante** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato/cumprimento do pré-aviso de sessenta dias;

5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil ou Contabilista, a **Contratante** deverá informar ao **Contratado(a)**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível ao **Contratado(a)** cumprir as formalidades fiscais e ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **Contratante**, estará desobrigado(a) de cumprimento;

5.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática do(a) **Contratado(a)**, os quais são de sua exclusiva propriedade;

5.3. A falta de entrega de documentos ou pagamento de qualquer parcela de honorários facilita ao **Contratado(a)** suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2, mediante notificação prévia da suspensão.

5.4. A falência da **Contratante** ou sua insolvência facultará a rescisão do presente pelo **Contratado(a)**, independentemente de notificação judicial ou

extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas na respectiva lei de falência e concordata, incluindo-se sua eventual alteração;

5.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes aqui qualificadas venham infringir as cláusulas ora convencionadas.

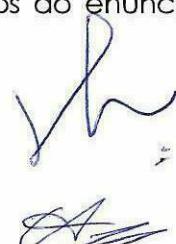
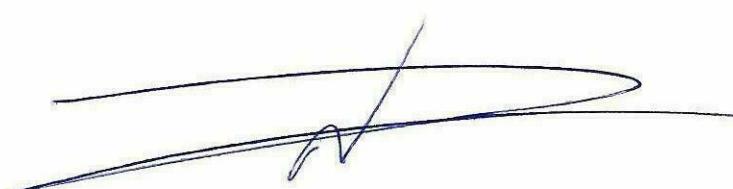
5.5.1. Fica estipulada a multa contratual de 2 (duas) parcelas mensais vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada conforme citado no caput, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se o caso;

5.6. Uma vez rescindido o presente instrumento, nas hipóteses e condições nele previstas, **cessará de imediato o dever de trabalhos**, assistência/informações em seu aspecto abrangente por parte do(a) **Contratado(a)**, independentemente da periodicidade/competência/referência/exercício e prazo de entrega das obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA** – Caso no futuro o Contratado(a) venha constituir sociedade com outro profissional, tornando-se com isso o escritório pessoa jurídica para todos os fins societários e tributários, inclusive junto ao CRC, o enunciado contrato será de forma automática transferido para esta nova empresa, com todas as suas condições, direitos e obrigações nele inseridos, independentemente da formalização de novo instrumento, anuindo desde já as partes com a eventual transferência/alteração aqui prevista.

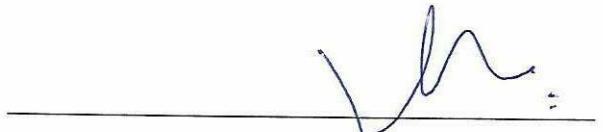
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Pedreira,SP., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. É facultado aos contratantes submeter à arbitragem eventuais litígios oriundos do enunciado contrato (lei n. 9.307/96).



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedreira, 1º de Janeiro de 2.025

  
**Contratado(a) 'ESCRITÓRIO CONTÁBIL J C PAVÃO LTDA ME, JOAQUIM CARLOS  
PAVÃO,**

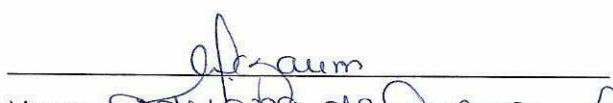
  
**Contratante: LAR DOCE LAR – CENTRO ESPECIALIZADO DE ACOLHIMENTO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - LDL**

**Presidente: NELSON POMBALINO JÚNIOR**

**Rg.n. 2.182.114-4 SSP.PR**

**Cpf.n. 616.931.979-87**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome Ana Paula de Queiroz Rojas  
Rg 1.211.125-0

  
Nome César de Campos  
Rg 42.181.535-8 SSP/SP